



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicador:	
Em	16/12/2019
Jornal	DEO
Pág.	10

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NO ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – RPPSC E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV".

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º "A" ao art. 56, da Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.....

§ 2º "A" - O(a) ocupante do cargo de Secretário(a) Executivo(a) terá "status" e vencimentos equivalentes ao de Chefe de Divisão Municipal, sendo tal benefício pago pelo seu órgão de origem juntamente com seus vencimentos" (NR)

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de dezembro de 2019.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


ANDRE LUIZ DE ABREU
Diretor Administrativo

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno